



# Parcelário Agrícola e Florestal – Regras de Delimitação

*Por Ricardo Cabral, Cláudia Filipe e Ângela Dias*

*Por imposições comunitárias, existe a necessidade de todos os Estados-Membro terem implementado um sistema de identificação das parcelas agrícolas (SIP) como um dos elementos do Sistema Integrado de Gestão e Controlo (SIGC), para efeitos dos diferentes regimes de apoio directo aos agricultores. Esta identificação de parcelas deverá reflectir o que se encontra em campo no que respeita a limites e ocupações de solo. De forma a serem aperfeiçoados alguns destes atributos, procede-se anualmente a uma revisão de parcelas (validação de limites físicos estáveis e ocupações de solo) a partir da fotointerpretação dos últimos ortofotomapas disponibilizados (2015).*

Co-financiado por:



**Introdução**

No início do mês de Agosto, e no seguimento de anos transactos, arrancou mais uma tarefa de fotointerpretação de parcelas candidatas no Pedido Único 2014, 2015 e 2016, com exclusão de parcelas seleccionadas para controlo 2016 e parcelas que não apresentem ocupação de solo das categorias “Superfície Agrícola” ou “Superfície Florestal” com compromissos de Florestação de Terras Agrícolas (FTA), Manutenção em Zonas Desfavorecidas (MZD) e Medidas Agro e Silvo Ambientais (ASA).

A CNA - Confederação Nacional da Agricultura é uma das Organizações de Agricultores envolvidas nesta tarefa com orientações e validações por parte do IFAP.

O universo de trabalho encontra-se ilustrado nas figuras apresentadas nesta página.

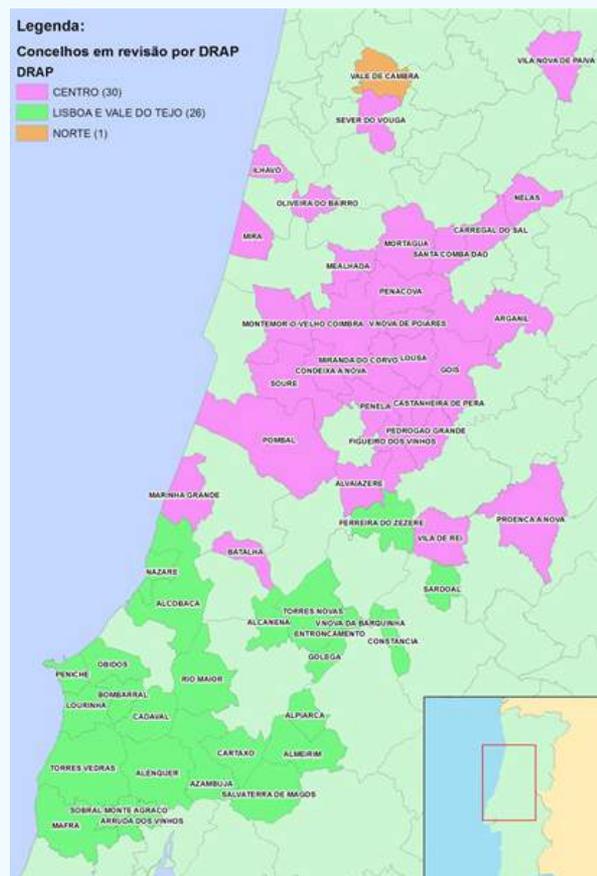
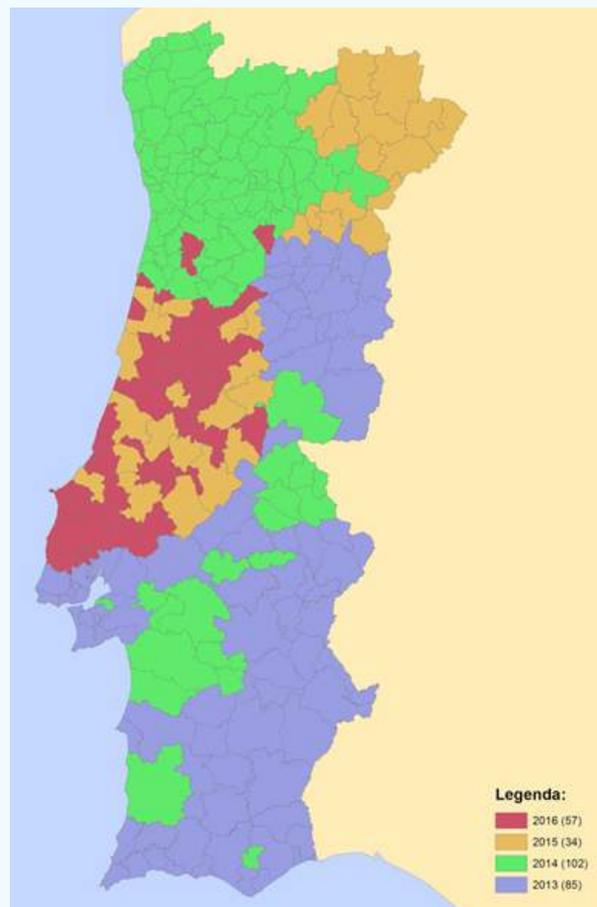


Fig. 1 – Mapa de Distribuição da Revisão de Parcelas 2016 (Fonte: IFAP)

Assim, e de forma a esclarecer parte desta tarefa, iremos elencar os princípios base utilizados.

### **1 – Regras na delimitação de parcelas**

Na identificação ou correcção de limites de uma parcela, deverá estar apreendido o conceito de parcela de referência.

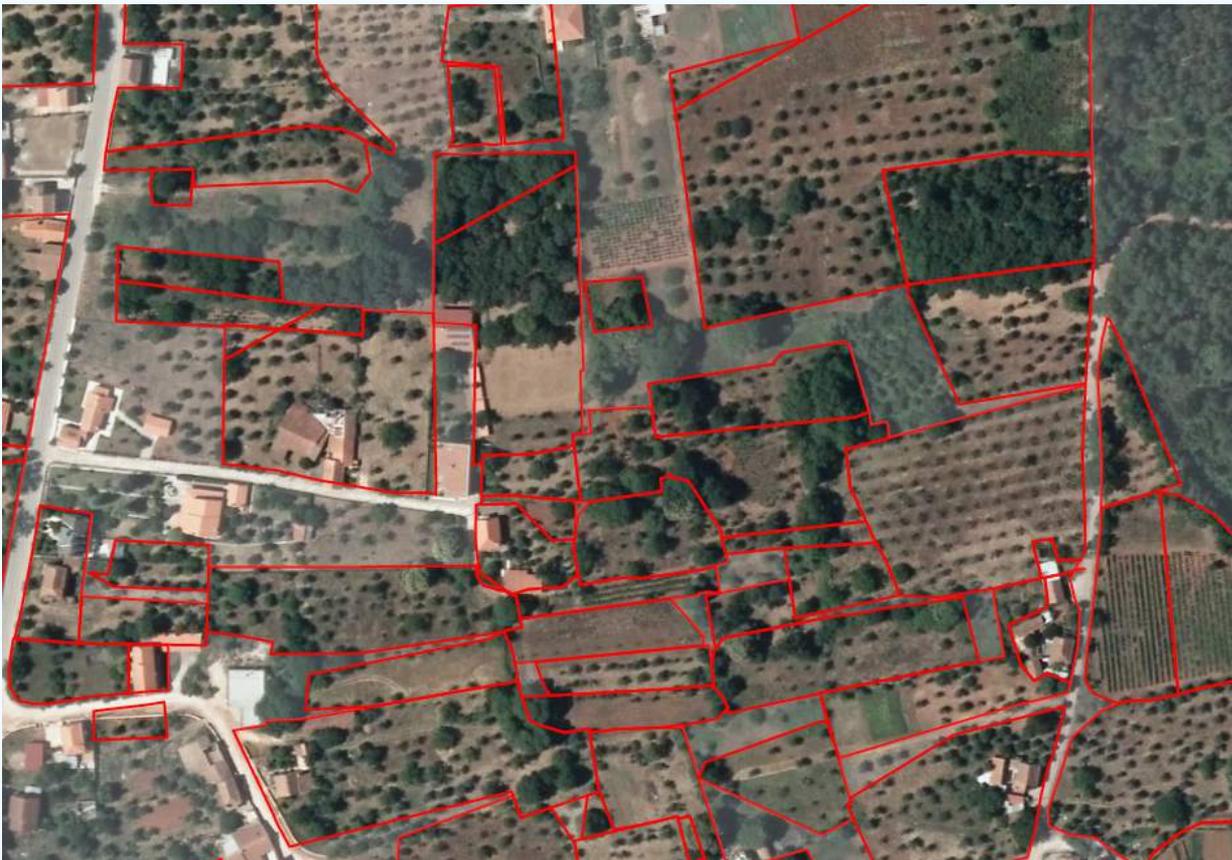
Segundo o IFAP, uma parcela de referência é a área delimitada geograficamente com uma identificação única conforme registado no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP), com base no conceito de “Bloco do Agricultor” decorrente das orientações da Comissão Europeia. Constitui a porção contínua de terreno homogéneo com limites estáveis agrónomica e geograficamente, com uma identificação única conforme registado no iSIP, classificada em função da categoria de ocupação de solo como Superfície Agrícola, Superfície Florestal ou Outras Superfícies e, dentro da categoria Superfície Agrícola, classificada em função da classe de ocupação de solo como Culturas Temporárias e

Culturas Protegidas, Pastagens Permanentes, Pastagens Permanentes em sob coberto, Vinha, Culturas Frutícolas e Misto de Culturas Permanentes, Olival, Outras Culturas Permanentes ou Sobreiros destinados à produção de cortiça.

Sempre que foto-interpretável, o limite das parcelas deverá ter aderência aos limites naturais visíveis nos ortofotomapas tais como vias, sebes, taludes, linhas de água ou o limite entre duas ocupações de solo distintas.

Uma parcela, apenas poderá estar georreferenciada numa freguesia. Sempre que determinada parcela seja identificada com limites em mais que uma freguesia deve-se proceder à divisão da parcela, formando tantas parcelas como as freguesias interceptadas.

A área mínima de uma parcela é de 100 m<sup>2</sup> para Portugal Continental (à excepção das áreas sociais na extremidade da parcela que deverão ser promovidas a parcela a partir dos 50 m<sup>2</sup>) e 50 m<sup>2</sup> para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.



O limite de uma parcela não deverá ser cingido aos limites suportados a partir das finanças, devido ao facto de no parcelário ser possível a agregação ou desagregação de um ou mais artigos matriciais e ou prédios rústicos.

Sempre que existam elementos numa parcela sem qualquer elegibilidade, tais como áreas sociais, vias, massas de água e improdutos, deverão ser identificados no iSIP ou retirados no caso de se encontrarem na extremidade da parcela.

## 2 – Categorias por Classes de Ocupação de Solo

Corresponde à agregação em grandes grupos das classes de ocupação de solo da aplicação iSIP.

Com base no Despacho Normativo 04/2012 de 2 de Abril, estão dispostas em:

- 2.1 - Superfície Agrícola
- 2.2 - Superfície Florestal
- 2.3 - Outras Superfícies
- 2.4 - Elementos Lineares e da Paisagem

### 2.1 – Superfície Agrícola

Segundo o Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Dezembro de 2013, Superfície Agrícola é qualquer superfície de terras aráveis, prados permanentes e pastagens permanentes, ou culturas permanentes.

A categoria Superfície Agrícola está distribuída pelas seguintes classes de ocupações de solo:

<b>Categoria</b>	<b>Classe de ocupação de solo</b>	<b>Sigla</b>
Superfície Agrícola	Cultura Temporária	CTP-CA
	Talhadia de Curta Duração	TCR-FL
	Pastagem Permanente sem predominância de vegetação arbustiva	PPE-PP
	Pastagem Permanente em Sob Coberto de Quercíneas	PPE-QU
	Pastagem Permanente em Sob Coberto de Pinheiro Manso ou Castanheiros	PPE-PM
	Pastagem Permanente em Sob Coberto Misto	PPE-MX
	Pastagem Permanente em Sob Coberto de Olival	PPE-OL
	Pastagem Permanente Arbustiva	PPE-PP
	Pastagem Permanente Prática Local	PPE-PL
	Cultura Frutícola	POM-PM
	Vinha	VIN-VN
	Olival	OLI-OL
	Misto de Culturas Permanentes	MXP-MX
	Outras Culturas Permanentes	OUT-PE
	Sobreiros destinados à produção de cortiça	SOB-CO
	Cabeceiras de Culturas Permanentes	CAB-CP
Culturas Protegidas	CRP-OA	

## 2.2 – Superfície Florestal

Segundo o Instituto Nacional de Estatística (INE), é definida como superfície com um grau de coberto (definido pela razão entre a área da projecção horizontal das copas e a área total da parcela)  $\geq 10\%$ , onde se verifica a presença de arvoredos florestal que pelas suas características ou forma de exploração tenha atingido, ou venha a atingir, porte arbóreo (altura superior a 5 m), independentemente da fase em que se encontre no momento da observação.

A categoria Superfície Florestal encontra-se dividida nas seguintes classes de ocupações de solo:



Categoria	Classe de ocupação de solo	Sigla
Superfície Florestal	Espaço florestal arborizado	FFL-FL
	Superfície com Vegetação Arbustiva	SAR-FL
	Bosquete	FBQ-FL
	Aceiro Florestal	ACE-ON
	Galerias Ripícolas em Espaço Florestal	GRP-FL
	Zonas de Protecção/Conservação	ZPC-ON

## 2.3 – Outras Superfícies

Nesta categoria encontram-se as áreas sem qualquer tipo de aptidão agrícola ou florestal. Nesta categoria não existe qualquer tipo de elegibilidade nas parcelas a qualquer tipo de ajuda.

Dentro da categoria “Outras Superfícies” encontram-se as seguintes classes de ocupações de solo:



Categoria	Classe de ocupação de solo	Sigla
Outras Superfícies	Área Social	SAS-AS
	Vias	VIA-AS
	Improdutivo	IMP-AI
	Massas de Água	MAG-ON
	Zonas Húmidas	ZPH-ON
	Outras Superfícies	OUT-ON

## 2.4 – Elementos Lineares e da Paisagem

Nas regiões em que determinados elementos paisagísticos, nomeadamente sebes, valas e muros, façam tradicionalmente parte das boas práticas agrícolas de cultivo ou de exploração na superfície agrícola, os Estados-Membro podem decidir que a superfície correspondente deve ser considerada parte da superfície elegível de uma parcela agrícola, desde que essa superfície não exceda uma largura total determinada pelos Estados-Membro.

Os elementos paisagísticos sujeitos aos requisitos e normas enunciados no anexo II do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 (referentes às Boas condições agrícolas e ambientais – BCAA e Requisitos legais de gestão – RLG), que sejam parte da superfície total de uma parcela agrícola, consideram-se parte da superfície elegível dessa parcela agrícola.

Dentro da categoria elementos lineares e da paisagem existem as seguintes classes de ocupações de solo:

### 3 – Classes de ocupações de solo

Deverão estar em consonância com o declarado pelo agricultor requerente e foto-interpretado pelo técnico de parcelário por fotointerpretação da mesma. Em situações de discordância deverá ser feita uma validação de ocupação de solo a partir de visita de campo.

Na delimitação, deverão ser identificadas tantas sub-parcelas quantas



as ocupações do solo existentes na parcela, podendo coexistir mais do que uma mesma sub-parcela com a mesma ocupação cultural.

Definições das classes de ocupação de solo:

#### 3.1 – Inseridas na categoria “Superfícies Agrícolas”:

**3.1.1 – Culturas Temporárias:** Culturas cujo ciclo vegetativo não excede um ano, geralmente integrado num sistema de rotação de culturas. Incluem-se as

Categoria	Classe de ocupação de solo	Sigla
Elementos Lineares e da Paisagem	Elemento da Paisagem Bosquete	FBQ-EP
	Elemento da Paisagem Galerias Ripícolas	GRP-EP
	Elemento Linear Linha de Água	LAG-EL
	Elemento Linear em Orizicultura	ORI-EL
	Elemento Linear Sebes e Corta Ventos	SCV-EL

culturas arvenses, culturas hortícolas ao ar livre, floricultura ao ar livre, culturas forrageiras (prados semeados/espontâneos para corte ou pastoreio), outras culturas temporárias e pousios.

As áreas com cultura temporária têm que apresentar densidade de árvores inferior a 60 árvores/ha. No caso de vegetação arbustiva (vulgarmente designada por matos) dispersa que represente mais de 25% da parcela deve ser considerada como Pastagem Permanente Arbustiva.

**3.1.2 – Talhadia de Curta Duração:** Superfícies ocupadas com choupo, salgueiro e *Paulownia tomentosa*, desde que exploradas em regime de talhadia de curta rotação com finalidades de produção de biomassa para fins energéticos e desde que apresentem uma densidade superior a 3000 pés/ha e ciclo máximo de corte de 4 anos.

**3.1.3 – Pastagem Permanente sem predominância de vegetação arbustiva:** Superfícies ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas, quer semeadas quer espontâneas, por um período igual ou superior a cinco anos e que não estejam incluídas no sistema de rotação da exploração. Apresentam uma densidade arbórea inferior a 60 árvores/ha. Caso a vegetação arbustiva dispersa represente entre 25% e 50% da área de uma parcela ocupada com pastagem, deve ser considerada como parte integrante da parcela, devendo ser considerado o indicador de vegetação arbustiva na aplicação iSIP.

**3.1.4 – Pastagem Permanente em Sob Coberto de Quercíneas:** Superfícies ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas, quer semeadas quer espontâneas, em sob coberto de quercíneas, designadamente sobreiro que não é explorado para produção de cortiça (mínimo de 40 árvores/ha), azinheira, carvalho negral ou misto destes *Quercus* (todas com mínimo de 60 árvores/ha), por

um período igual ou superior a cinco anos e que não estejam incluídas no sistema de rotação da exploração. Estes *Quercus* terão de ser responsáveis por um mínimo de 60% do coberto arbóreo.

**3.1.5 – Pastagem Permanente em Sob Coberto de Pinheiro Manso ou Castanheiro:** Superfícies ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas, quer semeadas quer espontâneas, em sob coberto de pinheiro manso ou castanheiro, não explorados para produção de fruto (todas com mínimo de 60 árvores/ha), por um período igual ou superior a cinco anos e que não estejam incluídas no sistema de rotação da exploração. Estas espécies terão de ser responsáveis por um mínimo de 60% do coberto arbóreo.

**3.1.6 – Pastagem Permanente em Sob Coberto Misto:** Superfícies ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas, quer semeadas quer espontâneas, em sob coberto de quercíneas, designadamente sobreiro que não é explorado para a produção de cortiça, azinheira, carvalho negral ou misto destes *Quercus*, ou o sob coberto de pinheiro manso ou castanheiro,



não explorados para a produção de fruto, em que nenhuma destas árvores é predominante (mínimo de 60 árvores/ha), por um período igual ou superior a cinco anos e que não estejam incluídas no sistema de rotação da exploração. Admite a presença de árvores frutícolas e oliveiras.

**3.1.7 – Pastagem em Sob Coberto de Olival:** As superfícies ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas cultivadas ou espontâneas em sob coberto de oliveira.

Para as classes de ocupação de solo Pastagem Permanente em Sob Coberto de Quercíneas, Pastagem Permanente em Sob Coberto de Pinheiro Manso ou Castanheiro e Pastagem Permanente em Sob Coberto Misto e Pastagem em Sob Coberto de Olival existem em função do grau de cobertura arbóreo quatro diferentes tipos de grau de cobertura:

- A - Grau de cobertura  $> 10\%$  e  $\leq 50\%$
- B - Grau de cobertura  $> 50\%$  e  $\leq 75\%$
- C - Grau de cobertura  $> 75\%$
- D - Grau de cobertura  $\leq 10\%$

Caso a vegetação arbustiva dispersa represente entre 25% e 50% da área de

uma parcela ocupada com pastagem em sob coberto, deve ser considerada como parte integrante da parcela, devendo ser activado no iSIP o indicador de vegetação arbustiva. Caso a vegetação arbustiva dispersa represente mais de 50% da área da parcela passará a Espaço Florestal Arborizado.

**3.1.8 – Pastagem Permanente Arbustiva:** Superfícies ocupadas maioritariamente por vegetação arbustiva de altura superior a 50 cm, que apresentam condições para alimentação animal através de pastoreio.

Esta ocupação de solo dever ser registada no iSIP sempre que se encontre concentrada em manchas de área superiores a 100 m<sup>2</sup> no continente e 50 m<sup>2</sup> nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

**3.1.9 – Pastagem Permanente Prática Local:** Ocupação de solo presente apenas em áreas de baldio. Identificam-se como superfícies de prado e pastagem permanente com predominância de vegetação arbustiva caracterizadas por práticas de pastoreio de carácter tradicional em zona



de baldio. A vegetação arbustiva deve ser identificada sempre que se encontre concentrada em manchas de área superiores a 100 m<sup>2</sup> no continente e 50 m<sup>2</sup> nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Caso a vegetação arbustiva dispersa em zona de baldio represente entre 25% e 50% da área de parcelas ocupadas com pastagens permanentes, deve ser considerada como parte integrante da parcela. Nestas situações deverá ser considerado o indicador de vegetação arbustiva na aplicação iSIP reduzindo a área elegível da parcela. No caso de vegetação arbustiva dispersa em zona de baldio que represente mais de 50% de parcelas ocupadas com pastagens permanentes, deve ser considerada como dominante na parcela. Em situações de vegetação arbustiva dispersa em zona de baldio que represente mais de 25% de parcelas ocupadas com culturas temporárias, deve ser considerada como dominante na parcela.

**3.1.10 – Cultura Frutícola:** Conjuntos de árvores destinados à produção de

frutos, incluindo o castanheiro e o pinheiro manso, que apresentam uma densidade de plantação de uma espécie superior a 60 árvores/ha e em que essa espécie é predominante, ocupando uma área igual ou superior a 60% da superfície da parcela, com excepção da amendoeira, noqueira e pistaceira em que a densidade de plantação é superior a 45 árvores/ha e a alfarrobeira em que a densidade de plantação é superior a 30 árvores/ha. As árvores de fruto em bordadura devem ser consideradas como parte integrante da ocupação de solo em que se integram, não devendo ser delimitadas enquanto pomar, com excepção das situações em que por aplicação das regras de delimitação (ex. Cabeceiras de culturas permanentes) as linhas de árvores seriam classificadas com uma classe da categoria Outras Superfícies.

**3.1.11 – Vinha:** A superfície plantada com vinha em cultura estreme ou consociada e em que a vinha é predominante, ocupando uma área igual ou superior a 60% da superfície da parcela.

No iSIP esta ocupação deverá ser



identificada pelo perímetro exterior das cepas, ampliada com uma faixa tampão de largura igual a metade da distância entre as linhas. Em zona de socacos acrescenta-se uma faixa-tampão correspondente a metade da distância entre as linhas em redor das linhas de cada socaco. Quando as áreas resultantes se interceptam, na delimitação da superfície de vinha juntam-se os socacos adjacentes, caso contrário, individualizam-se os vários socacos.

Vinhas em bordadura devem ser igualmente identificadas enquanto vinha.

**3.1.12 – Olival:** Superfície ocupada com oliveiras que apresenta uma densidade de plantação superior a 45 oliveiras/ha e em que a oliveira é predominante, ocupando uma área igual ou superior a 60 % da superfície da parcela.

Um olival ordenado deve ser identificado no iSIP pelo perímetro exterior das linhas de árvores, ampliado com uma faixa tampão de largura igual a metade da distância entre as linhas.

Oliveiras em bordadura devem ser consideradas como parte integrante da ocupação de solo em que se integram, não devendo ser delimitadas enquanto olival, com excepção das situações em que por aplicação das regras de delimitação (ex. Cabeceiras de culturas permanentes) as

linhas de árvores seriam classificadas como Outras Superfícies.

**3.1.13 – Misto de Culturas Perma-  
nentes:** Superfície ocupada com várias espécies de culturas permanentes não se verificando dominância de qualquer espécie. Podem ainda ser incluídos nesta classe os povoamentos mistos sem predominância (responsáveis por um mínimo de 60% do coberto arbóreo) de sobreiro para produção de cortiça, pinheiro manso para produção de pinhão e castanheiros para produção de castanha. Esta ocupação deve ser identificada pelo perímetro exterior das linhas da cultura, ampliado com uma faixa tampão de largura igual a metade da distância entre as linhas.

**3.1.14 – Outras Culturas Perma-  
nentes:** Outras culturas permanentes estromes, nomeadamente as culturas do cardo, da cana e chá, plantas aromáticas, medicinais e condimentares, os viveiros de culturas permanentes, o mirtilo, a framboesa, a amora, entre outras. Desde que ordenadas, deverão ser identificadas pelo perímetro exterior das linhas da cultura, ampliado com uma faixa tampão de largura igual a metade da distância entre as linhas.

Nas culturas frutícolas, vinha, olival, mistos de culturas permanentes e outras





culturas permanentes devem ser delimitados e excluídos todos os elementos de exclusão, tais como estradas e caminhos rurais, linhas de água, edifícios, charcas. Em povoamentos de culturas frutícolas, olival, mistos de culturas permanentes e outras culturas permanentes ordenados em que se verifique a presença de caminhos agrícolas ou vicinais (> 2 m), que não alterem o compasso, podem ser considerados como fazendo parte da prática da cultura, não havendo necessidade de serem identificados.

Caso se verifique a presença de vegetação arbustiva dispersa inferior a 50% da superfície da parcela, deve considerar-se a classificação da ocupação de solo da classe dominante, desde que existam condições que permitam a realização da colheita. Caso se trate de pomar/vinha/olival abandonado ou em que a vegetação arbustiva ocupa mais de 50% deverá optar-se pela classificação Outras Superfícies.

**3.1.15 – Sobreiros destinados à produção de cortiça:** Superfície ocupada com sobreiros, naturais ou plantados, ex-

plorados para a produção de cortiça apresentando uma densidade igual ou superior a 40 sobreiros/ha e em que o sobreiro é predominante, igual ou superior a 60% do coberto arbóreo da parcela.

Nas situações em que exista a presença de vegetação arbustiva dispersa constituída por formações lenhosas espontâneas com altura superior a 100 cm, a superfície não deve apresentar uma área superior a 50% ocupada com esta vegetação arbustiva.

Caso a vegetação arbustiva dispersa represente mais de 50% da área da parcela deverá ser classificada como Espaço Florestal Arborizado.

**3.1.16 – Cabeceiras de Culturas Permanentes:** Classe destinada a classificar as cabeceiras das culturas permanentes ordenadas. Incluem-se nesta classe as áreas correspondentes às cabeceiras com largura superior a 2 m até ao limite de 8 m (contados a partir de metade da distância entre as linhas) nas culturas ordenadas da Vinha, Olival, Culturas Frutícolas, Misto de Culturas Permanentes e Outras Culturas Permanentes.



**3.1.17 – Culturas Protegidas:** A superfície ocupada com culturas semeadas ou plantadas dentro de estufins e/ou estufas ou sujeitas a qualquer tipo de forçagem. Incluem-se nesta classe as estufas destinadas a Fruticultura, Horticultura, Floricultura. Caso se trate de culturas protegidas em abandono em que a vegetação arbustiva é dominante deverá optar-se pela classificação Outras Superfícies.

### **3.2 – Inseridas na categoria “Superfícies Florestais”:**

**3.2.1 – Espaço Florestal Arborizado:** Superfícies ocupadas com árvores florestais naturais ou plantadas, independentemente de se tratar de superfícies com povoamentos de uma só espécie ou mistos, incluindo também as áreas ardidas ou áreas de corte raso. Inclui povoamento de quercíneas, folhosas, resinosas, povoamento florestal misto e povoamento de outras espécies florestais (não contempladas anteriormente como exemplo o salgueiro e o incenso). Incluem-se nesta classe povoamentos de pinhal bravo, eucalipto, choupo, acácia e espécies exóticas, mistos de folhosas, resinosas ou outros povoamentos florestais mistos (incluindo os viveiros florestais).

Entram também nesta classe, povoamentos que não sejam passíveis

de produção agrícola ou utilização no sob coberto, com densidade mínima 60 árvores/ha.

**3.2.2 – Superfície com Vegetação Arbustiva:** Superfícies ocupadas maioritariamente por vegetação arbustiva de altura superior a 50 cm, que não apresentam condições para qualquer uso agrícola, incluindo a alimentação animal e que, estando dispersas, ocupam mais de 50% da superfície da parcela ou, se concentradas, ocupam manchas de área superior a 100 m<sup>2</sup> no continente e 50 m<sup>2</sup> nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

**3.2.3 – Bosquete:** Formação vegetal com área igual ou inferior a 0,5 ha, dominada por espécies arbóreas espontâneas, inserida noutra superfície com uma ocupação do solo de natureza diversa.

Caso o agricultor pretenda que o Bosquete seja classificado na categoria Elemento da Paisagem, deve solicitá-lo através da aplicação iSIP, passando a ser classificado como Elemento da Paisagem Bosquete, desde que ocupe até 20% da área útil da parcela onde se encontram localizadas. Os bosquetes só poderão integrar pinheiros bravos ou eucaliptos caso se tratem de formações espontâneas não dominantes (< 60%).

**3.2.4 – Aceiro Florestal:** Superfície de terreno em zona florestal que se encontra mobilizado ou com vegetação controlada por corte mecânico com a finalidade de prevenção de incêndios. Devem estar identificados no parcelário como sub-parcela, quando a sua largura for superior a 4 m.

**3.2.5 – Zonas de Proteção/Conservação:** Incluem-se as galerias ripícolas, as formações reliquiais ou notáveis, os corredores ecológicos.

As galerias ripícolas poderão integrar os elementos da paisagem a pedido do agricultor ou de forma automática desde que inserida em zona de Rede Natura, desde que ocupem até 20% da área útil da parcela onde se encontram localizadas. Todas as galerias ripícolas com largura superior a 2 m e até 12 m devem ser delimitadas enquanto sub-parcela. Todas as que apresentem uma largura superior a 12 m devem ser delimitadas enquanto Espaço Florestal Arborizado.

**3.2.6 – Galerias Ripícolas em Espaço Florestal:** Formação de espécies lenhosas arbóreas ou arbustivas autóctones, de forma comprida e estreita, ao

longo das margens das linhas de água.

Uma galeria ripícola deve apresentar uma superfície mínima de 0,1 ha e um comprimento mínimo de 25 m. Deve ainda ter uma largura que varie entre 5 e 12 m, a contar da margem da linha de água.

**3.3 – Inseridas na categoria “Outras Superfícies”:**

**3.3.1 – Área Social:** As superfícies que se encontram edificadas, nomeadamente superfícies com construções e instalações agropecuárias, agrícolas, edificações industriais, estruturas de tratamento de águas residuais e edificações sociais não agrícolas. A dimensão a partir da qual devem ser delimitadas no iSIP é de 50 m<sup>2</sup>, devendo ser incluídos os acessos às construções desde que apresentem largura superior a 2 m. Devem ainda ser promovidas a novas parcelas as áreas sociais que se encontrem na extremidade das parcelas.

**3.3.2 – Vias:** superfícies ocupadas com estradas, autoestradas, caminhos rurais/ agrícolas e vias ferroviárias. A largura a partir da qual as vias devem ser identificadas no iSIP é 2 m nas parcelas com



ocupação da categoria agrícola e 4 m nas parcelas com ocupação de solo da categoria florestal. Devem ser retiradas as vias que se encontrem na extremidade da parcela.

**3.3.3 – Improdutivo:** Terreno estéril do ponto de vista da existência de comunidades vegetais ou com capacidade de crescimento extremamente limitada, quer em resultado de limitações naturais quer em resultado de ações antropogénicas. Ex: pedreiras, saibreiras, afloramentos rochosos, dunas e extração de inertes. A dimensão a partir da qual os improdutivos devem ser delimitados no iSIP é 100 m<sup>2</sup>, no entanto, caso exista mais do que uma sub-parcela de IMP-AI ou MAG-ON (inferior a 100 m<sup>2</sup>) e o somatório das suas áreas na parcela for superior a 100 m<sup>2</sup>, então deve ser delimitado a partir dos 50 m<sup>2</sup>.

**3.3.4 – Massas de água:** Zonas afectas a planos de água naturais e artificiais, incluindo barragens, lagoas e canais ou condutas de rega e as linhas de água.

No caso dos elementos lineares (ex. canais, valas de rega e linhas de água) que apresentem largura compreendida entre 2 m e 8 m devem ser analisados de acordo com as regras de delimitação definidas para a categoria Elementos Lineares e da Paisagem. A dimensão a partir da qual devem ser delimitadas no iSIP é 100 m<sup>2</sup>, no entanto, caso exista mais do que uma sub-parcela de IMP-AI ou MAG-ON (inferior a 100 m<sup>2</sup>) e o somatório das suas áreas na parcela for superior a 100 m<sup>2</sup>, então deve ser delimitado a partir dos 50 m<sup>2</sup>.

**3.3.5 – Zonas húmidas:** Incluem-se zonas apaúladas (caniçais, canaviais e juncais), turfeiras, sapais, salinas, as áreas de proteção lagunar ou ribeirinha e zonas intermarés costeiras e de estuário.

**3.3.6 – Outras Superfícies:** Incluem-se as superfícies que não estão contempladas nos níveis anteriores, nomeadamente as culturas permanentes ou as culturas protegidas que não apresentam condições para a colheita e em que a superfície



se encontra ocupada maioritariamente por formações lenhosas espontâneas, ocupando mais de 50% da superfície da parcela, com altura superior a 50 cm. As culturas permanentes abandonadas devem ser classificadas como OUT-ON. As restantes superfícies abandonadas (culturas temporárias, pastagens permanentes) integram-se nas classes SR-FL ou FFL-FL consoante a evolução das formações lenhosas e coberto arbóreo.

### 3.4 – Inseridas na categoria “Elementos Lineares e da Paisagem”:

#### 3.4.1 – Elemento da Paisagem

**Bosquete:** Formação vegetal com área igual ou inferior a 0,5 ha, dominada por espécies arbóreas espontâneas, inserida noutra superfície com uma ocupação do solo de natureza diversa. Os Bosquetes são incluídos nesta classe quando passam a integrar os Elementos da Paisagem. No máximo têm de ocupar com área de superfície até 20% da área útil da parcela entrando assim como área útil da parcela no âmbito das boas condições agrícolas e ambientais.

#### 3.4.2 – Elemento da Paisagem

**Galerias Ripícolas:** As galerias ripícolas são formações lineares de espécies lenhosas arbóreas ou arbustivas associadas às margens de um curso de água, constituindo uma galeria de copas mais ou menos fechadas sobre o curso de água.

#### 3.4.3 – Elemento Linear Linha de

**Água:** Curso de água temporário ou permanente que permite o escoamento das águas superficiais dentro da mesma bacia hidrográfica.

#### 3.4.4 – Elemento Linear em Orizicultura:

Incluem-se nesta classe as valas de drenagem, valas de rega, marachas ou cômoros associados a parcelas exploradas para a orizicultura que apresentem uma largura entre 2 m e 8 m.

A partir de 8 m de largura, estes elementos devem ser classificados como massas de água.

#### 3.4.5 – Elemento Linear Sebes e Corta

**Ventos:** Vedações de espécies lenhosas arbóreas ou arbustivas, de forma linear, com função de delimitação de parcelas, de proteção contra o vento, a geada e a erosão do solo, inseridos na Rede Natura com largura compreendida entre 2 m e 12 m. Fora da Rede Natura (> 2 m) ou dentro da Rede Natura com largura superior a 12 m devem ser classificadas enquanto Espaço Florestal Arborizado.



**Referências:**

- Manual de Conceitos e Regras de Delimitação, IFAP, Versão 7 de Maio 2016;
- Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Dezembro de 2013;
- Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP);
- Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR);
- Despacho Normativo n.º 6/2015, de 20 de Fevereiro, alterado pelo Despacho Normativo n.º 16/2015, de 18 de Agosto, alterado e republicado pelo despacho normativo n.º 1-B/2016, de 10 de Fevereiro, alterado pela Despacho Normativo n.º 4/2016 de 9 de Maio;
- Despacho Normativo n.º 04/2012, de 2 de Abril;
- Portaria n.º 57/2015, de 27 Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 409/2015, de 25 Novembro, alterada pela Portaria n.º 24-B/2016, de 11 Fevereiro e pela Portaria n.º 131/2016, de 10 Maio;
- Estatísticas Agrícolas 2010, edição 2011, INE);
- Regulamento (UE) n.º 640/2014 da Comissão de 11 de Março de 2014;
- Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 Dezembro de 2013;
- “Elementos lineares / paisagem a integrar na área útil da parcela (Aplicação do artigo 9.º do Regulamento n.º 640/2014)” GPP - Gabinete de Planeamento e Políticas, 2014;
- Portaria n.º 86/2011 de 25 de Fevereiro;
- “Regras de elegibilidade ao Regime de Pagamento Base das parcelas agrícolas” GPP-Gabinete de Planeamento e Política, 2015;
- Portaria n.º 38/2016, de 1 de Abril, S. R. da Agricultura e Ambiente do Governo dos Açores;
- Manual de Revisão de Parcelas 2016 (IFAP).